



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

38

DATA 6/02/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015			
AUTOR DEPUTADO MARX BEL TRÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO Suprimam-se os incisos I, II, e IV do § 1º do art. 29-C, contido no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 2015, que altera a Lei nº 8.213, de 1991. JUSTIFICAÇÃO O fator previdenciário é uma fórmula matemática aplicada no cálculo do valor da aposentadoria por tempo de contribuição dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, tutelado pelo Instituto Nacional do Seguro Social. A referida fórmula reduz o valor do benefício do segurado que se aposenta mais jovem, ainda que tenha cumprido 30 ou 35 anos de contribuição, como exige a Constituição Federal. Em maio deste ano, o Congresso Nacional aprovou emenda à Medida Provisória nº 664, de 2014, para flexibilizar a regra do fator previdenciário, adotando a fórmula 85/95, já discutida e aprovada por todos os trabalhadores brasileiros, e que permite a aposentadoria sem a aplicação deste redutor caso a soma da idade e do tempo de contribuição some 85, para as mulheres, ou 95, para os homens. No entanto, o Poder Executivo vetou estas disposições e editou Medida Provisória que mantém a fórmula 85/95 pelos próximos dois anos, mas, simultaneamente, propõe a elevação em um ponto nesta fórmula nos anos subsequentes, de modo que em janeiro de 2022 a fórmula atinja 90/100. Somos contrários aos acréscimos que se pretende impor a esta fórmula, razão pela qual já apresentamos uma emenda que propõe a supressão integral do dispositivo que insere na legislação previdenciária tal determinação. No entanto, caso não seja possível a completa supressão do dispositivo, sugerimos que, ao menos, sejam suprimidos os incisos I, II e IV, de tal sorte que a fórmula só se elevará em 2020 e 2022, chegando, portanto, no máximo, a 87/97.				
ASSINATURA 				
ArquivoTempV				



* C D 1 5 1 9 7 0 9 7 9 9 5 1 *